

PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta referências na Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. A Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação fica acrescida de 2 (duas) referências, compreendendo os graus e valores constantes do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, as Tabelas "A" e "B" do Anexo IV, a que se refere o art. 35 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, substituído pelo Anexo III, a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, fica substituído pelo Anexo II, integrante desta lei, na parte relativa ao Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal nas referências acrescidas por esta lei será disciplinada em regulamento, observado o disposto nos §§ 1º, 5º a 7º do artigo 35 da Lei nº 14.660, de 2007, e aos seguintes critérios:

I – a evolução funcional fica condicionada à apresentação dos títulos a serem definidos no decreto regulamentador previsto no "caput" deste parágrafo;

II – o enquadramento decorrente da evolução funcional surtirá efeito a partir da obtenção das condições necessárias à passagem para as referências ora acrescidas, desde que a partir da vigência da presente lei.

III – o regulamento definirá os títulos a serem considerados para a evolução funcional nas referências acrescidas por esta lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II, a que se refere o art. 2º da Lei nº , que substitui o Anexo III, da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, na parte relativa ao Quadro do Magistério Municipal.

TABELA A

Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios Mínimos	
		Tempo	Títulos
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 3	QPE-11	0	Na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-12	3	
	QPE-13	5	
	QPE-14	8	
	QPE-15	12	
	QPE-16	16	
	QPE-17	20	
	QPE-18	22	
	QPE-19	23	
	QPE-20	24	
	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	
	QPE-22	23	
QPE-23	24		
Professor de Ensino Fundamental II e Médio	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	
	QPE-22	23	
QPE-23	24		
Coordenador Pedagógico	QPE-15	0	
	QPE-16	3	
	QPE-17	6	
	QPE-18	9	
	QPE-19	12	
	QPE-20	15	
	QPE-21	18	
	QPE-22	22	
	QPE-23	23	
QPE-24	24		

Diretor de Escola	QPE-17	0	
	QPE-18	4	
	QPE-19	8	
	QPE-20	12	
	QPE-21	16	
	QPE-22	22	
	QPE-23	23	
	QPE-24	24	
Supervisor Escolar	QPE-18	0	
	QPE-19	5	
	QPE-20	10	
	QPE-21	15	
	QPE-22	22	
	QPE-23	23	
	QPE-24	24	

TABELA B

Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios Mínimos	
		Tempo	Títulos
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Categoria 2	QPE-13	0	Na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-14	2	
	QPE-15	5	
	QPE-16	8	
	QPE-17	12	
	QPE-18	16	
	QPE-19	20	
	QPE-20	22	
	QPE-21	23	
	QPE-22	24	